

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PAUTA DO DIA 16/02/2026



PEQUENO EXPEDIENTE:

- ⌚ Abertura da Sessão
- ⌚ Leitura de um trecho da Bíblia
- ⌚ Aviso de recebimento do Balancete Financeiro Poder Executivo dezembro 2025
- ⌚ Aviso de recebimento das Contas Anuais de Gestão Poder Executivo exercício 2025
- ⌚ Correspondências em geral de interesse do plenário
- ⌚ Vereadores inscritos no Pequeno Expediente
- ⌚ Vereadores inscritos para breves comunicações



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:



Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:

Projeto de Lei, Nº. 002/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.



Projetos de Leis, Nº. 002/2026 e Nº. 003/2026, de autoria da Mesa Diretora



Projeto de Resolução nº001/2026 de autoria da Mesa Diretora

- Discussão do Projeto de Resolução
- Votação do projeto de resolução



Indicação nº 001/2025 autores Vereadores Sulferino Junior Alves de Carvalho e Marcos Jonhatas Alves da Silva

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação



Indicação nº 002/2025 autor Vereador Ruy Carlos Mannrick

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação



Indicação nº 003/2025 autor Vereador Diorgene Souza Araujo

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação



Indicação nº 004/2025 autores Vereadores Clayton Klebson da Silva e Ruy Carlos Mannrick

➤ Discussão da Indicação

➤ Votação da Indicação



Indicação nº 005/2025 autor Vereador Clayton Klebson da Silva

➤ Discussão da Indicação

➤ Votação da Indicação

💡 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

💡 Indicação dos respectivos Líderes de Bancadas

💡 Espaço da líder do Prefeito

💡 Comunicações Parlamentares

💡 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI N.º 002/2026

DATA: 28 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: *Ratifica a participação do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências.*

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Santa Carmem no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

- I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;
- II - O valor destinado pela administração municipal para a manutenção das atividades, pagamento dos profissionais que fazem parte do Consórcio, e serviços, conforme a necessidade do CIDESA e disponibilidade orçamentária.



§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.20.608.0017.2095.306.3.3.71.00.00-1.500000000 110.000

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 de Janeiro de 2026.**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal**



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para Vossas análises e considerações, visa dar efetividade às soluções para as demandas atendidas através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires.

O Município de Santa Carmem é órgão participante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, criado em 17/07/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.952.135.0001/69, tendo o Estado do Mato Grosso como signatário no protocolo de intenções, juntamente com os 16 (dezesseis) municípios do Alto Teles Pires, o qual está desempenhando diversas funções para a assistência aos municípios consorciados.

O Consórcio dispõe de corpo técnico qualificado para atuar na descentralização do Licenciamento Ambiental, possui processos licitatórios em andamento no âmbito do CIDESA e conta com o Selo SIM Consorciado, o qual se encontra em pleno e regular funcionamento.

Vale ressaltar que o Contrato de Rateio é a única forma de transferência de Recursos pelo Município ao Consórcio, conforme disciplina o Art. 8º, da Lei 11.107/2005, motivo pelo qual o município deverá formalizar no início de cada exercício financeiro o Contrato de Rateio, com prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, conforme disposto no §1º, do Art. 8º da supracitada Lei.

As despesas ficarão vinculadas ao orçamento anual, nas dotações especificadas, conforme LOA aprovada por esta casa em cada exercício.

Portanto, contamos com o apoio indispensável desta Colenda Câmara, através dos Nobres Vereadores, para o consentimento, aprovação e conversão em Lei, do Projeto ora proposto.

Santa Carmem-MT, 28 de Janeiro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição do décimo terceiro subsídio para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Santa Carmem - MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento do décimo terceiro subsídio aos agentes políticos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) e no Poder Legislativo (Vereadores) do Município de Santa Carmem.

Art. 2º O décimo terceiro subsídio será pago anualmente, no mês de dezembro, e corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal devida em dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

- **Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral para efeito do cálculo previsto no *caput*.

Art. 3º O pagamento da gratificação natalina para os Vereadores observará o disposto no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas constitucionais vigentes (Art. 39, § 3º c/c Art. 7º, VIII da CF/88).

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei não poderá ser computado para fins de concessão de quaisquer outras gratificações ou vantagens pecuniárias, respeitando-se sempre o teto remuneratório constitucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o princípio da anterioridade e as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, produzindo seus efeitos financeiros a partir da legislatura subsequente, conforme determina o Art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**WANDERGLEYSON L.F.DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
2ª SECRETÁRIA**

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres edis, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do décimo terceiro subsídio para os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Carmem - MT. A proposição fundamenta-se nos seguintes pressupostos de fato e de direito:

1. Do Amparo Constitucional e da Natureza do Cargo

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o **Recurso Extraordinário (RE) 650.898/RS**, com repercussão geral reconhecida (Tema 484), decidiu que:

"O pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário a agentes políticos não é incompatível com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal."

A Corte Suprema entendeu que agentes políticos, embora exerçam mandatos eletivos, mantêm um vínculo de trabalho com a Administração Pública e, portanto, fazem jus aos direitos sociais previstos no **Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal**, que não são excluídos pelo regime de subsídio.

A instituição deste direito visa garantir o tratamento isonômico. Se todos os trabalhadores brasileiros (celetistas e servidores públicos estatutários) possuem o direito à gratificação natalina para auxiliar nas despesas de final de ano, a exclusão dos agentes políticos feriria o princípio da igualdade.

A atual Lei Orgânica de Santa Carmem já sinaliza o reconhecimento deste direito. O **Art. 16 E Art. 21, VII** estabelece que o Vereador faz jus ao décimo terceiro subsídio e que o benefício ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em observância ao princípio da simetria e à autorização de fixação de subsídios prevista no da referida Lei Orgânica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**WANDERGLEYSON L.F.DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
2ª SECRETÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 0906/2022
PARA DISPOR SOBRE A
PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS E
ESTABELECER LIMITES
MENSAIS AOS PARLAMENTARES.**

A **Câmara Municipal de Santa Carmem**, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei Municipal nº 0906/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A verba de natureza indenizatória será paga mensalmente aos Vereadores e ao Presidente em efetivo exercício, visando custear despesas inerentes ao cargo.

§ 1º – Fica autorizada a percepção cumulativa da Verba Indenizatória com o pagamento de diárias para viagens a serviço ou representação oficial, independentemente de o destino ser dentro ou fora do Estado.

§ 2º – A concessão de diárias fica limitada quantitativamente, por mês, aos seguintes tetos:

- **I** - Para os Vereadores: até **02 (duas) diárias** mensais;
- **II** - Para o Presidente da Câmara: até **04 (quatro) diárias** mensais.

§ 3º – O pagamento de diárias destina-se exclusivamente a despesas com hospedagem e alimentação, sendo vedado o seu uso para despesas já cobertas pela comprovação fiscal da Verba Indenizatória."

§ 4º – As diárias de que trata este artigo possuem caráter **estritamente pessoal e intransferível**, sendo vedada a cessão de cotas entre parlamentares sob qualquer pretexto.

§ 5º – O limite mensal estabelecido é **não acumulativo**, extinguindo-se o direito à percepção das diárias não utilizadas dentro do mês de competência, sendo proibida a transposição de saldo para meses subsequentes.

Art. 2º – Permanecem em vigor as obrigações de comprovação de no mínimo 50% do valor da Verba Indenizatória mediante documentos fiscais, conforme estabelecido pela Lei nº 1.010/2025.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**WANDERGLEYSON L.F.DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
2ª SECRETÁRIA**

justificativa

Submetemos à apreciação dos nobres edis, presente Projeto de Lei que visa modernizar e conferir maior transparência à gestão das verbas de natureza indenizatória e diárias de viagem.

1. Da Legalidade e Natureza Jurídica A Verba Indenizatória, atualmente fixada em R\$ 3.000,00 para Vereadores e R\$ 4.000,00 para o Presidente, destina-se ao ressarcimento de gastos fixos com a manutenção do mandato, como combustíveis, telefonia e serviços técnicos. Por outro lado, as diárias possuem natureza extraordinária, visando cobrir gastos específicos de alimentação e hospedagem em missões oficiais fora da sede do Município. O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou o entendimento de que tais verbas podem coexistir, desde que possuam fatos geradores distintos.

2. Da Necessidade de Alteração do Art. 2º da Lei 0906/2022 A redação atual da Lei 0906/2022 criava uma limitação que prejudicava a representatividade parlamentar ao vedar o custeio de diárias para viagens dentro do estado de Mato Grosso. Tal vedação obrigava o parlamentar a custear viagens oficiais à Capital (Cuiabá) — para busca de recursos e emendas — exclusivamente com sua Verba Indenizatória, o que muitas vezes inviabiliza o cumprimento da agenda legislativa devido ao alto custo de permanência fora do domicílio.

3. Do Princípio da Moralidade e Razoabilidade (Limites Mensais) Para garantir que não haja abuso no uso dos recursos públicos, este projeto introduz, de forma inédita, um teto quantitativo:

- **02 diárias mensais para Vereadores:** Limite razoável para agendas pontuais.
- **04 diárias mensais para o Presidente:** Justificado pela maior carga de representação institucional da Câmara perante outros órgãos Federais e Estaduais.

4. Da Manutenção do Rigor Fiscal Este projeto preserva integralmente as conquistas da **Lei nº 1.010/2025**, mantendo a obrigatoriedade de comprovação fiscal de, no mínimo, 50% do valor da verba indenizatória, garantindo que o controle pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) permaneça rígido e transparente.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria, que equilibra a necessidade de representação parlamentar com o rigoroso controle dos gastos públicos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**WANDERGLEYSON L.F.DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
2ª SECRETÁRIA**

	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	N.º 001/2026
Autor: MESA DIRETORA		

DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Altera o *caput* do Art. 140 da Resolução nº 003/2022 (Regimento Interno) para modificar o horário de início das Sessões Ordinárias

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput* do Art. 140 da Resolução nº 003/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. As sessões ordinárias serão realizadas conforme estabelecido pela Mesa, no mínimo uma vez por semana, nas segundas-feiras, com início às 08h (oito horas) e duração máxima de 4 (quatro) horas.
(...)"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SULFERINO JR. ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
2ª SECRETÁRIA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO	N.º 001/2026
Autor: MESA DIRETORA		

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o horário das Sessões Ordinárias desta Casa de Leis para as **segundas-feiras, às 08h (oito horas)**, visando modernizar a dinâmica legislativa e conferir maior eficiência aos trabalhos prestados à população de Santa Carmem.

A mudança proposta fundamenta-se em três pilares administrativos e políticos essenciais: **Celeridade no Trâmite das Demandas (Eficiência)** realizando as sessões no início do expediente semanal (segunda-feira pela manhã), garantimos que todas as Indicações, Requerimentos e Ofícios aprovados em Plenário sejam encaminhados ao Poder Executivo e às Secretarias Municipais **ainda no mesmo dia ou, no máximo, na manhã seguinte**.

Economia de Recursos Públicos (Racionalização) A realização das sessões durante o horário de expediente comercial da Câmara Municipal elimina a necessidade de funcionamento do prédio no período noturno, gerando imediata **economia de energia elétrica** e reduzindo custos operacionais com segurança e logística fora de hora. Além disso, otimiza a jornada de trabalho dos servidores da Casa, evitando o acúmulo de banco de horas ou o pagamento de adicionais noturnos/horas extras, respeitando o princípio da economicidade que rege a Administração Pública.

Alinhamento com o Horário de Funcionamento dos Órgãos Públicos Ao reunir-se durante o horário comercial, o Poder Legislativo facilita a comunicação imediata com outros órgãos públicos, cartórios e a própria Prefeitura, permitindo que dúvidas surgidas durante os debates possam ser sanadas em tempo real junto aos setores competentes, o que qualifica a discussão e a votação das matérias.

	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	N.º 001/2026
Autor: MESA DIRETORA		

Diante do exposto, a alteração proposta não é apenas uma mudança de horário, mas uma medida de **gestão eficiente**, focada em resultados rápidos para o cidadão e no uso responsável do dinheiro público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

SULFERINO JR. ALVES DE CARVALHO **WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO**
PRESIDENTE **VICE-PRESIDENTE**

PAULO ROBERTO WEBER 1º SECRETÁRIO

MARLENE PEREIRA ALEXANDRE **2^a SECRETÁRIA**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 001/2026
AUTORES: SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO E MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a necessidade de execução de serviços de manutenção e estruturação nas estradas vicinais: **Fátima, Augusta, Platina, Sara, Sandra, Ivani e Priscila** com levantamento, cascalhamento e abertura de desaguadores.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a necessidade de execução de serviços de manutenção e estruturação nas estradas vicinais: **Fátima, Augusta, Platina, Sara, Sandra, Ivani e Priscila** com levantamento, cascalhamento e abertura de desaguadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 001/2026
AUTORES: SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO E MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA		

Apresentamos esta proposta para apreciação dos nobres edis, na expectativa de acolhimento, para que aprovada possamos encaminhar a Sua Excelência Prefeito Municipal.

A presente indicação visa romper o ciclo de manutenções superficiais de nossas estradas vicinais, em especial estas mais utilizadas por nossos municípios, produtores e até mesmo pelo poder público, a execução conjunta do levantamento, cascalhamento e abertura de desaguadores é a única forma de garantir um serviço duradouro, pois o levantamento da estrada garante que o leito da via fique acima do nível do terreno, evitando alagamentos e o desgaste prematuro da pista, o cascalhamento garante a aderência e a trafegabilidade, especialmente em períodos de chuva, e abertura de desaguadores, impede que a enxurrada destrua a estrada.

Ressaltamos que investir em uma obra completa agora é uma medida de economia pois evita que o município tenha que deslocar maquinário e pessoal para realizar reparos paliativos todos os anos nos mesmos trechos, otimizando o dinheiro público e garantindo o direito de ir e vir dos nossos produtores e famílias rurais com segurança.

Ademais, essas vias são vitais para o escoamento da produção agrícola e para o transporte escolar, exigindo condições seguras de trafegabilidade em qualquer época do ano.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 002/2026
AUTOR: RUY CARLOS MANNRICK		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a necessidade urgente de **aquisição de novos aparadores de grama (roçadeiras) movidos a gasolina** para compor o patrimônio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santa Carmem-MT.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a necessidade urgente de **aquisição de novos aparadores de grama (roçadeiras) movidos a gasolina** para compor o patrimônio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santa Carmem-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 4 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 002/2026
AUTOR: RUY CARLOS MANNRICK		

Apresento esta proposta para apreciação dos nobres edis, na expectativa de acolhimento, para que aprovada possamos encaminhar a Sua Excelência Prefeito Municipal.

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de otimizar a manutenção das áreas verdes, canteiros centrais, praças e demais espaços públicos do nosso município, trabalho que é feito com maestria por nossos profissionais, todavia, estes servidores enfrentam dificuldades com o mamário atual, pois as máquinas encontram-se em estágio avançado de deterioração devido ao tempo de uso contínuo e exaustivo, necessitando de reparos constantes o que tem gerado gastos elevados e recorrentes, tornando a manutenção dos equipamentos antigos menos econômica do que a substituição por modelos novos.

Ademais, a quebra frequente dos aparelhos interrompe o cronograma de limpeza urbana, dificultando o trabalho dos servidores municipais e impedindo que as demandas da população sejam atendidas com a agilidade necessária.

A aquisição de equipamentos modernos e potentes garantirá maior segurança aos operadores, economia de combustível e, acima de tudo, uma cidade mais limpa e bem cuidada para todos os municípios.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 4 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 003/2026
AUTOR: DIORGENE SOUZA ARAUJO		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a elaboração e implementação de um cronograma itinerante de atendimento odontológico nas comunidades rurais (chácaras, sítios e fazendas) através da nova unidade Odontomóvel de Santa Carmem-MT.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a elaboração e implementação de um cronograma itinerante de atendimento odontológico nas comunidades rurais (chácaras, sítios e fazendas) através da nova unidade Odontomóvel de Santa Carmem-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 003/2026
AUTOR: DIORGENE SOUZA ARAUJO		

Apresento esta proposta para apreciação dos nobres edis, na expectativa de acolhimento, para que aprovada possamos encaminhar a Sua Excelência Prefeito Municipal.

A presente indicação visa otimizar o uso do novo **Odontomóvel** recém-adquirido por este município, garantindo que o direito constitucional à saúde bucal chegue, de forma efetiva, aos cidadãos que residem e trabalham na zona rural de Santa Carmem.

Sabemos que grande parte dos trabalhadores e famílias residentes em **chácaras, sítios e fazendas** enfrenta barreiras logísticas e financeiras para se deslocar até o centro urbano em busca de tratamento, e que a ausência de assistência odontológica preventiva no campo resulta no agravamento de patologias bucais, que poderiam ser evitadas com limpezas, aplicações de flúor e restaurações simples realizadas "in loco".

Levar o Odontomóvel até as propriedades rurais demonstra um compromisso com a justiça social, atendendo àqueles que são o motor da economia do nosso município, mas que muitas vezes ficam à margem dos serviços públicos.

Um cronograma público e bem estruturado evita a ociosidade da unidade móvel e permite que os produtores e trabalhadores rurais se organizem para receber o atendimento sem prejuízo de suas atividades laborais.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o cargo me confere, indico que a Secretaria Municipal de Saúde elabore um **calendário itinerante setorial**, contemplando todas as regiões produtivas do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 004/2026
AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA E RUY CARLOS MANNRICK		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que a Administração Municipal, por meio das Secretarias competentes, realize estudos de viabilidade técnica e jurídica para a implementação de um mecanismo de bonificação ou gratificação salarial destinada aos motoristas de ônibus escolares da rede municipal de Santa Carmem -MT.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que a Administração Municipal, por meio das Secretarias competentes, realize estudos de viabilidade técnica e jurídica para a implementação de um mecanismo de bonificação ou gratificação salarial destinada aos motoristas de ônibus escolares da rede municipal de Santa Carmem -MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 004/2026
AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA E RUY CARLOS MANNRICK		

Apresento esta proposta para apreciação dos nobres edis, na expectativa de acolhimento, para que aprovada possamos encaminhar a Sua Excelência Prefeito Municipal.

A presente indicação fundamenta-se na necessidade urgente de valorização destes profissionais, que desempenham uma função de altíssima responsabilidade, que é o transporte seguro diário de nossas crianças e jovens.

Sabemos que o motorista escolar lida com vidas e enfrenta condições adversas de tráfego e estradas, exigindo foco total e preparo emocional.

Sabemos também que atualmente, os vencimentos da categoria encontram-se em patamares baixos em comparação com o custo de vida e a complexidade da função, o que gera desmotivação e dificuldade na retenção de bons profissionais.

Sendo assim a criação de uma bonificação (seja por produtividade, assiduidade ou gratificação de função) servirá como um incentivo para a melhoria contínua do serviço prestado à comunidade escolar.

Diante do exposto e ciente do compromisso desta gestão com a educação e com o funcionalismo público, submeto esta proposta para a devida análise e implementação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 005/2026
AUTOR: CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Deputado Estadual Senhor **Faissal Calil**, a necessidade de destinação de recursos financeiros, na ordem de **R\$ 300.000,00**, (trezentos mil reais) destinados ao fortalecimento das ações de **Vigilância em Zoonoses** no município de Santa Carmem-MT.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Deputado Estadual Senhor **Faissal Calil**, a necessidade de destinação de recursos financeiros, na ordem de **R\$ 300.000,00**, (trezentos mil reais) destinados ao fortalecimento das ações de **Vigilância em Zoonoses** no município de Santa Carmem-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 005/2026
AUTOR: CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

Apresento esta proposta para apreciação dos nobres edis, na expectativa de acolhimento, para que aprovada possamos encaminhar a Sua Excelência Deputado Estadual.

A presente solicitação fundamenta-se na urgência de aprimorar as políticas de controle populacional de animais e prevenção de doenças transmissíveis (como leishmaniose, raiva e esporotricose) que afetam diretamente a saúde da população carmense.

O recurso será aplicado prioritariamente em **Mutirões de Castração e Microchipagem animal em (Castramóvel ou Clínicas Credenciadas)** o que ajuda na redução do abandono e controle ético da população de cães e gatos.

Também há necessidade aquisição de insumos e equipamentos, para o fortalecimento da unidade de vigilância ambiental e sanitária, para que se possa intensificar as ações de vacinação e testagem, ampliação da cobertura preventiva no município.

O investimento de R\$ 300 mil permitirá que Santa Carmem reduza os gastos futuros com saúde pública, uma vez que o controle de zoonoses é uma medida preventiva eficaz. Além disso, atende a uma demanda crescente da comunidade e da associação protetora de animais, garantindo mais segurança e bem-estar para os cidadãos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**